

VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS S.A.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

16 de novembro de 2020

SUMÁRIO

1. REGIMENTO	3
2. OBJETIVOS	3
3. REPORTE	3
4. COMPOSIÇÃO	3
5. FUNCIONAMENTO	4
6. ATRIBUIÇÕES	6
7. FUNÇÕES	8
8. REGISTRO DE REUNIÕES	9
9. AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS	9
10. AVALIAÇÃO	10
11. ALTERAÇÕES	10
12. DISPOSIÇÕES FINAIS	10

1. REGIMENTO

As responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Auditoria ("Comitê") da Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A. ("Companhia") estão definidas e estabelecidas neste Regimento.

2. OBJETIVOS

O Comitê é órgão colegiado de assessoramento e instrução criado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho").

3. REPORTE

O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho, atuando com independência em relação à Diretoria e Gerências. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração.

4. COMPOSIÇÃO

4.1. O Comitê será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros eleitos, anualmente, pelo Conselho, sendo que:

(a) ao menos 2 (dois) membros deverão (i) fazer parte da administração da Companhia ou (ii) pertencer ao quadro de colaboradores ou prestadores de serviços da Companhia;

(b) ao menos um deles deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado;

(c) ao menos um deles deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes;

(d) o mesmo membro do Comitê poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (b) e (c) acima.

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

- 4.2. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum. A vedação descrita acima estende-se ao próprio acionista controlador da Companhia, bem como aos colaboradores que estejam vinculados à área de controladoria e/ou contabilidade da Companhia ou que sejam subordinados ao diretor financeiro da Companhia.
- 4.3. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, cujas atividades estão definidas neste Regimento.
- 4.4. A função de membro do Comitê é indelegável.
- 4.5. A eleição de seus membros deve ocorrer durante a reunião do Conselho e o mandato será de 1 (um) ano, sendo permitidas reeleições.
- 4.6. Na hipótese de vacância no Comitê, o Conselho deve escolher o substituto no prazo de 30 (trinta) dias.
- 4.7. É vedado aos membros do Comitê, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro do Comitê.

5. FUNCIONAMENTO

- 5.1. Ao início de cada ano, o Coordenador do Comitê enviará a agenda anual dos trabalhos ao Presidente do Conselho, para distribuição a todos os conselheiros, e ao Diretor Presidente, para conhecimento. Da agenda deverão constar as reuniões mencionadas no item 5.6 abaixo.
- 5.2. O Comitê reunir-se-á, no mínimo, 6 (seis) vezes no ano, uma a cada dois meses, por convocação de seu Coordenador.
- 5.3. A pauta das reuniões será distribuída aos membros do Comitê com antecedência mínima de 3 (três) dias. O Comitê deverá solicitar aos responsáveis pelas apresentações que o material a ser utilizado nas reuniões seja enviado aos membros do Comitê e ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- 5.4. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em atas, cujas cópias serão enviadas ao Conselho e ao Diretor Presidente.

REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

- 5.5. O Comitê fará recomendações à administração sobre os assuntos de sua área de competência e o Diretor Presidente será informado das recomendações do Comitê.
- 5.6. O Comitê agendará reuniões com membros da Diretoria, com a empresa de Auditoria Independente, anualmente para: planejamento das atividades de auditoria; apresentação dos resultados do pré balanço e aprovação das demonstrações financeiras e com o responsável pela Auditoria Interna, no mínimo trimestralmente. Tais reuniões terão como objetivo discutir os relatórios da Auditoria Interna, políticas, práticas e procedimentos adotados pela Companhia e verificar, quando existentes, o cumprimento de suas recomendações ou o esclarecimento de suas indagações.
- 5.7. Com o objetivo de obter esclarecimentos, o Comitê, por deliberação da maioria de seus membros, poderá convocar qualquer funcionário ou administrador da Companhia, informando previamente o Diretor Presidente.
- 5.8. Trimestralmente, o Coordenador do Comitê reunir-se-á com o Diretor Financeiro, antes da reunião do Conselho de Administração que examinará as demonstrações financeiras intermediárias e anuais.
- 5.9. Trimestralmente, na reunião do Conselho de Administração que analisar as demonstrações financeiras intermediárias e anuais, o Comitê, por meio de seu Coordenador, reportará os trabalhos desenvolvidos no período e comunicará os fatos relevantes observados, adicionalmente, a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de um trabalho adicional como por exemplo, emissão de carta conforto para cumprimento de cláusulas restritivas, auditorias especiais, os mesmos também serão disponibilizados para avaliação do Conselho.
- 5.10. Trimestralmente, o Comitê prestará contas de suas atividades ao Conselho de Administração, sendo certo que a ata da reunião do Conselho de Administração mencionando tal reporte deverá ser divulgada pela Companhia nos termos do Regulamento do Novo Mercado.
- 5.11. O Comitê emitirá anualmente relatório resumido de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos, a avaliação da efetividade das auditorias interna e auditoria independente, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia, bem como o andamento quanto a implementação de tais recomendações.

5.12. O Comitê, no âmbito de suas atribuições, poderá contratar os serviços de especialistas (advogados, avaliadores, especialistas em riscos, contabilidade e finanças e outros).

6. ATRIBUIÇÕES

6.1. No tocante aos sistemas de controles internos e de gerenciamento de risco:

(a) avaliar a efetividade dos controles internos e o processo e as estruturas de gerenciamento de riscos da Companhia;

(b) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

(c) propor ao Conselho os níveis de tolerância para exposição aos riscos;

(d) debater e analisar com as diretorias responsáveis, as políticas, procedimentos e sistemas de mensuração e gestão de riscos;

(e) demandar da gestão ações e medidas para que as remediações de controle sejam viabilizadas e riscos com exposição inaceitável sejam mitigados, acompanhando a sua implementação;

(f) acompanhar as atividades da área de controles internos da Companhia;

(g) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(h) ser informado pela Auditoria Interna e pelo Canal de Denúncias de temas relevantes de falhas de ética, integridade e fraudes, definindo os procedimentos de investigação a serem adotados;

(i) zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;

(j) estabelecer canal para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

(l) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

6.2. No tocante às demonstrações financeiras:

(a) avaliar e revisar, previamente à divulgação, as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia, incluídos também, as notas explicativas e o relatório da administração, quando for o caso;

(b) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, relativamente às demonstrações financeiras: os princípios e critérios contábeis utilizados; a forma de constituição das principais provisões; os métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações; os principais riscos; as mudanças de escopo nos trabalhos da Auditoria Independente eventualmente acontecidas; as deficiências relevantes, se encontradas, e as principais falhas de controles internos; efeitos de fatores externos (econômicos, normativos, setoriais, sociais e ambientais) nos relatórios financeiros e no processo de auditoria. Constitui-se em tópico importante da discussão, a transparência na divulgação das demonstrações financeiras;

(c) analisar, em conjunto com o Auditor Independente, os métodos alternativos de tratamento contábil, se existentes, seus efeitos nas demonstrações financeiras e os critérios utilizados para sua divulgação, bem como o tratamento contábil eventualmente aconselhado pela empresa de Auditoria Independente; e

(d) atuar na solução de divergências porventura existentes entre a empresa de Auditoria Independente e a Diretoria, relativas às demonstrações financeiras e aos relatórios financeiros.

6.3. No tocante às Auditorias Interna e Externa:

(a) recomendar ao Conselho a contratação, remuneração e substituição da Auditoria Independente;

(b) proceder, anualmente, à avaliação formal das Auditorias Interna e Externa, analisando, principalmente, aspectos relativos à qualidade, objetividade, independência e efetividade dos trabalhos;

(c) conhecer, discutir e acompanhar o planejamento e escopo dos trabalhos a serem desenvolvidos pela Auditoria Externa;

(d) aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna;

(e) revisar os trabalhos de Auditoria Interna e definir orientações quanto aos seus desdobramentos com base nos aspectos identificados;

(f) apresentar nas reuniões de Conselho um sumário dos trabalhos de Auditoria Interna com a síntese dos aspectos críticos identificados; e

(g) aprovar a contratação e demissão de profissionais da equipe de Auditoria Interna.

7. FUNÇÕES

7.1. A função de Coordenador do Comitê de Auditoria deverá estar sujeita aos seguintes critérios e responsabilidades:

(a) será a máxima autoridade do Comitê de Auditoria e poderá desempatar decisões sobre assuntos em que os membros do Comitê não obtenham consenso;

(b) convocará e presidirá as reuniões do Comitê;

(c) avaliará e definirá os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;

(d) aprovará a participação de convidados durante as reuniões do Comitê com o propósito de assessorar, fornecer informações adicionais ou atuar como observadores;

(e) comunicará a outras áreas da Companhia sobre os planos de ações ou sobre os requerimentos de trabalhos derivados das reuniões do Comitê;

(f) aprovará o calendário de reuniões do Comitê, com base na agenda de atividades de seus membros;

(g) será responsável pelo controle sobre o atendimento dos planos de ações definidos pela Auditoria Interna ou empresa de Auditoria Independente, após a investigação e conclusão de denúncias;

(h) cumprirá e fará cumprir o Regimento Interno do Comitê; e

(i) nomeará o Secretário da mesa, que será o responsável pela elaboração das Atas das Reuniões do Comitê.

7.2. Os demais membros do Comitê deverão estar sujeitos aos seguintes critérios:

(a) terão voz ativa e direito de voto sobre os assuntos tratados pelo Comitê;

(b) não poderão designar substitutos para as suas funções;

(c) deverão informar os demais membros do Comitê sobre qualquer assunto que afete as responsabilidades do Comitê; e

(d) desempenharão as responsabilidades específicas que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

8. REGISTRO DE REUNIÕES

- 8.1. Os assuntos serão registrados em atas assinadas pelos membros do Comitê e representantes da Administração quando presentes. As atas das reuniões do Comitê conterão os seguintes itens:
- (a)** numeração para identificação da reunião;
 - (b)** data, hora e local;
 - (c)** lista de participantes da reunião;
 - (d)** agenda de trabalho;
 - (e)** deliberações tomadas;
 - (f)** cópia da documentação utilizada pelo Comitê para referência;
 - (g)** a ata da reunião anterior deverá ser distribuída previamente à realização da reunião seguinte; e
 - (h)** as atas deverão ser mantidas pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- 8.2. É indispensável à obtenção das assinaturas dos participantes da reunião e que as atas por sua vez estejam formalmente autorizadas e façam parte de um livro de atas do Comitê.
- 8.3. Cópias das atas serão distribuídas aos membros do Comitê e enviadas ao Conselho.

9. AFASTAMENTOS E IMPEDIMENTOS

- 9.1. Caso um Membro do Comitê de Auditoria afaste-se por tempo determinado das suas atividades desempenhadas na Companhia, os demais Membros do Comitê convocarão Membro Suplente para ocupar a posição do(s) Membro(s) Afastado(s) temporariamente.
- 9.2. Na hipótese de um Membro do Comitê de Auditoria considerar-se ou for considerado impedido, os demais Membros do Comitê de Auditoria convocarão Membro Suplente para ocupar a posição do Membro impedido.
- 9.3. O Membro Suplente terá as mesmas atribuições dos demais Membros do Comitê no âmbito das investigações para as quais tiver sido convocado.

10. AVALIAÇÃO

O Conselho realizará, formal e anualmente, a avaliação do Comitê, abordando as atividades desenvolvidas no período.

11. ALTERAÇÕES

Este Regimento deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, ao final do respectivo ciclo de avaliação e poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros do Comitê entender pertinente. A consequente alteração deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, mediante deliberação do Conselho, e somente poderá ser alterado, parcial ou totalmente, mediante nova deliberação do Conselho.
